



Decisão SEGEX 00886/2019-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 18325/2019-1

Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão > Omissão de Relatório de Gestão Fiscal

Exercício: 2019

UG: PMVV - Prefeitura Municipal de Vila Velha

Relator: Domingos Augusto Taufner

Responsável: MAX FREITAS MAURO FILHO

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento nos artigos: a) 63, incisos I e III, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 (Lei Orgânica - TCEES); b) 47, inciso IV, §1º e 358, incisos I e III, do Regimento Interno TCEES (aprovado pela Resolução TC nº 261/2013) e c) 9º, §2º, da Instrução Normativa (IN) TC nº 44/2018:

CITAR o Sr. **MAX FREITAS MAURO FILHO, Prefeito Municipal de Vila Velha**, para que, **no prazo de 05 (cinco) dias improrrogáveis**, apresente os esclarecimentos que julgar pertinentes, bem como os documentos que entender necessários, em razão das ocorrências constantes da Instrução Técnica Inicial (ITI) nº **00932/2019-7**.

NOTIFICAR o Sr. **MAX FREITAS MAURO FILHO, Prefeito Municipal de Vila Velha**, para que, **no prazo de 05 (cinco) dias improrrogáveis**, encaminhe a esta Corte de Contas, por meio do Sistema LRFWeb, o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre (exercício de 2019), indicado na ITI nº **00932/2019-7**.

Determino a remessa, ao responsável, de cópia desta Decisão, como também da ITI nº **00932/2019-7**, juntamente com os Termos de Citação e de Notificação.

ADVERTÊNCIAS:

- a) o não atendimento a esta Decisão poderá implicar em sanção de multa prevista no art. 135 da Lei Complementar (LC) nº 621/2012 e no art. 389 do Regimento Interno TCEES (aprovado pela Resolução TC nº 261/2013);
- b) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da LC nº 621/2012 e do art. 359, § 2º, incisos I e II, do RITCEES;
- c) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da LC nº 621/2012 e do art. 157, §7º, do RITCEES;
- d) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da LC nº 621/2012 e do art. 398, inciso II, do RITCEES;
- e) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 62 da LC nº 621/2012 e no art. 360 do RITCEES;
- f) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do RITCEES quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;
- g) as respostas aos termos de citação e de notificação deverão observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC nº 35/2015.

À Secretaria-Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao relator.

Lenita Loss
Secretária de Controle Externo (em substituição)
Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE
(Por Delegação de Competência: Ato SEGEX nº 08, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019)